



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 3/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFBRASILIA

EDITAL DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2022

CAMPUS ESTRUTURAL

O Diretor Geral do *Campus* Estrutural nomeado pela Portaria nº 538, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE/2022**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a **convocar os estudantes deferidos no resultado final da Primeira Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022 e na Segunda Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022 para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Estrutural no ano de 2022**, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários da União para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado do Programa Auxílio Permanência no ano de 2020, com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais de Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA) e de Graduação do IFB no *Campus* Estrutural e que tenham participado e constem como **deferidos no resultado final da Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022 e no resultado final da Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022**.

2.2 Não poderão ser contemplados com o auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1. As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº de auxílios
Auxílio Permanência	Até 6 (seis) parcelas referentes aos meses de julho a dezembro de 2022, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	288 (duzentos e oitenta e oito) auxílios para 48 (quarenta e oito) estudantes.

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 6 (seis) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de julho a dezembro de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir do mês de julho, sendo que os estudantes que ficarem em lista de espera, convocados posteriormente, terão direito ao auxílio apenas a partir da data de sua convocação e, portanto, não receberão qualquer pagamento de forma retroativa.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	18 de julho de 2022	A partir das 18h	Site do IFB
Preenchimento do			

formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os termos de compromisso do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II	18 de julho a 24 de julho de 2022	Das 9h do dia 18 de julho de 2022 às 21h do dia 24 de julho de 2022	Formulário eletrônico disponível no link https://forms.gle/E3Avyc3jqgTwY6zD6
--	-----------------------------------	---	---

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail auxiliopermanencia.estrutural@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) e encaminhamento por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus* Estrutural, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo recebimento do pagamento em conta corrente).

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica **mensal**.

5.9 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste para a Coordenação de Assistência Estudantil do Campus da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.

5.11 A ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à

assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.

5.12 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, nos últimos 5 (cinco) dias úteis do mês e, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados no edital do Processo Seletivo do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do(a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.

6.3 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por e-mail (cdae.cest@ifb.edu.br) ou mediante preenchimento e entrega do formulário de solicitação de repagamento - Anexo III na recepção do *Campus* Estrutural em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

6.5 O estudante terá o auxílio referente do mês cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.

6.6 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE mediante manifestação por e-mail (cdae.cest@ifb.edu.br) no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.7 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.9 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

6.12 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados. Cabe ao estudante acompanhar diariamente as notícias publicadas no site do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital, na Chamada Pública 2/2022 - DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico na Chamada Pública 2/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de fevereiro de 2022 e na Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022 do *Campus* Estrutural e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 das Chamadas Públicas que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Estrutural.

10.1.2 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for

contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada Pública 2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 04 de abril de 2022 e na Chamada Pública 6/2022 - CDAE/DREP/DGES/RIFB/IFB, de 19 de abril de 2022 do *Campus* Estrutural terá sua participação no Programa cancelada, será desclassificado, ou sofrerá sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

10.6 Neste edital constam os Anexos: Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA; Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA; e Anexo III - SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO DO AUXÍLIO.

Brasília, 18 de julho de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

GIANO LUÍS COPETTI

Diretor do *Campus* Estrutural

Portaria IFB nº 538, de 06 de maio de 2019

ANEXO I**LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2ª
CONVOCAÇÃO****1º SEMESTRE/2022****CAMPUS ESTRUTURAL**

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	SITUAÇÃO
1	192098100032	0,803	CONVOCADO
2	221098100019	0,791	CONVOCADO
3	201094100006	0,771	CONVOCADO
4	212094100022	0,739	CONVOCADO
5	201092600032	0,733	CONVOCADO
6	162098100062	0,708	CONVOCADO
7	221092620034	0,689	CONVOCADO
8	221092620041	0,686	CONVOCADO
9	221098100032	0,677	CONVOCADO
10	201092600080	0,665	CONVOCADO
11	221092600006	0,662	CONVOCADO
12	171098100028	0,648	CONVOCADO
13	191092600086	0,644	CONVOCADO
14	181098100042	0,633	CONVOCADO
15	201092600065	0,632	CONVOCADO
16	211092600030	0,624	CONVOCADO
17	192098100057	0,622	CONVOCADO
18	192098100028	0,603	CONVOCADO
19	211098100027	0,586	CONVOCADO
20	221092620021	0,585	CONVOCADO
21	221092620006	0,584	CONVOCADO
22	221098100034	0,577	CONVOCADO
23	221092620008	0,576	CONVOCADO
24	221092600017	0,575	CONVOCADO
25	211092600028	0,574	CONVOCADO
26	221092600041	0,554	CONVOCADO
27	212092630011	0,549	CONVOCADO
28	221092600011	0,537	CONVOCADO
29	221092600033	0,534	CONVOCADO
30	221092620005	0,522	CONVOCADO
31	211092600006	0,519	CONVOCADO
32	221092620012	0,518	CONVOCADO

33	221094100011	0,505	CONVOCADO
34	212092630019	0,498	CONVOCADO
35	221092620001	0,496	CONVOCADO
36	211092620032	0,478	CONVOCADO
37	172098100047	0,470	CONVOCADO
38	211092620003	0,468	CONVOCADO
39	202094100023	0,465	
40	201092620029	0,456	
41	201092600061	0,438	
42	221092600013	0,431	
43	181098100011	0,412	
44	221094100007	0,398	
45	191098100021	0,398	
46	221092600032	0,397	
47	221098100004	0,313	
48	182098100022	0,284	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

1º SEMESTRE/2022

CAMPUS ESTRUTURAL

Eu, estudante _____, inscrito no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, selecionado por meio do Edital da Segunda Convocação para Participação no Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 - <i>Campus</i> Estrutural, de 18 de julho de 2022, para participar do referido Programa, comprometo-me a cumprir as regras explícitas na seção 5 a 8 deste EDITAL de CONVOCAÇÃO.	
Assinatura do(a) estudante legal pelo _____	Assinatura do(a) responsável legal pelo _____
anos	estudante menor de 18
Brasília, ____ de _____ de 2022.	

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus* Estrutural.



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO DO AUXÍLIO
(APENAS EM CASOS DE NÃO TER RECEBIDO O AUXÍLIO NO PERÍODO CORRETO DO PAGAMENTO
INFORMADO PELA CDAE)

1. Identificação do estudante(a)

Nome:		<i>Campus:</i>	
CPF:		Matrícula	
Curso:			
Módulo:		Turno:	
Telefones:			
e-mail:			

2. Solicitação

Solicito repagamento da parcela referente ao mês de _____, conforme a(s) justificativa(s) a seguir:

Brasília, ____ de _____ de 202___. Assinatura do(a) estudante _____

Recebido por:	SIAPE:
---------------	--------

Resultado da análise do recurso

() Deferido () Indeferido

Justificativa:

Brasília, ____ de _____ de 202___. Assinatura da coordenação _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REPAGAMENTO

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA Nº _____ / ____ / IFB DE ____ DE ____ DE ____.

Estudante:	CPF:	Nº:
Recebido por:	SIAPE:	
Data: / /	Hora: :	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giano Luis Copetti, DIRETOR GERAL - CD2 - DGES**, em 18/07/2022 09:53:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 394910
Código de Autenticação: 208c66bc45



